



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PARECER N° 1/2021/AUD/GAB/PR
PROCESSO N° 23038.019508/2020-10
INTERESSADO: CAPES
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual da Capes (exercício de 2020)

I RELATÓRIO

1. Trata-se de exame sobre a prestação de contas anual (exercício de 2020) da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, nos termos do § 6º do art. 15 do Decreto 3.591/2000:

§ 6º A auditoria interna examinará e emitirá parecer sobre a prestação de contas anual da entidade e tomadas de contas especiais.

2. O sítio da Capes na internet conta com a publicação das seguintes páginas no tópico Acesso à Informação > Transparência e Prestação de Contas:

1. Relatórios de Gestão (<https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/relatorios-de-gestao>);
2. Demonstrações Contábeis (<https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/demonstracoes-contabeis>);
3. Objetivos, Metas e Indicadores de Desempenho (<https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/objetivo-metas-e-indicadores-de-desempenho>);
4. Valor Público (<https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/valor-publico>);
5. Supervisão, Controle e Correição (<https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/supervisao-controle-e-correicao>);
6. Estrutura Organizacional, cargos e contatos institucionais (<https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/estrutura-organizacional-cargos-e-contatos-institucionais>);
7. Programas e Projetos (<https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/programas-e-projetos>);
8. Transferência de Recursos Financeiros (<http://www.portaltransparencia.gov.br/convenios/consulta>);
9. Execução Orçamentária e Financeira (<https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/receitas-e-despesas>);
10. Licitações e Contratos (<https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos>);
11. Servidores (<https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/servidores>);
12. Serviço de Informação ao Cidadão (<https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/servico-de-informacao-ao-cidadao>);
13. Rol de Responsáveis (<https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/rol-de-responsaveis>).

3. Ressalta-se que a Auditoria Interna examina unicamente os aspectos referentes à forma e aos elementos de conteúdo da prestação de contas, estabelecidos na [Decisão Normativa-TCU nº 187, de](#)

[9 de setembro de 2020](#), e na [Instrução normativa-TCU nº 84, de 22 de abril de 2020](#). Dessa forma, não se adentrou no mérito das informações, as quais são de responsabilidade dos gestores arrolados no rol de responsáveis.

II FUNDAMENTAÇÃO

4. A Capes, como unidade prestadora e apresentadora de contas (UPC e UAC), conforme anexo I da DN TCU nº 187/2020, apresentou sua prestação de contas de forma integrada, abrangendo todas as peças, os elementos e as informações sobre sua gestão requeridas pela Corte de Contas, nos termos do art. 8º da IN TCU 84/2020, com ampla divulgação no sítio da Agência (<https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas>), atendidos os princípios da publicidade e da transparência.

5. Consta no referido sítio a relação dos itens que compõem o conteúdo integrante da prestação de contas desta UPC (IN TCU 84/2020):

- a) objetivos, metas e indicadores de desempenho (art. 8º, I, a): apenas citados, mas sem o devido emparelhamento (vinculação) entre os instrumentos citados (Planejamento Estratégico Institucional - PEI, Plano Plurianual - PPA, Plano Nacional de Educação - PNE e outros);
- b) valor público (art. 8º, I, b): apenas cita o Planejamento Estratégico Institucional - PEI, sem informações sobre os produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no exercício, e a capacidade de continuidade em exercícios futuros;
- c) ações de supervisão, controle e correição (art. 8º, I, c): não constam ações de supervisão nem de correição. Constam apenas as ações de controle, quais sejam, os trabalhos realizados pela Auditoria Interna (3ª linha de defesa), ausentes dados sobre as 1ª e 2ª linhas de defesa para essas ações;
- d) estrutura organizacional e contatos institucionais (art. 8º, I, d): atende ao dispositivo legal;
- e) programas, projetos e ações (art. 8º, I, e): atende ao dispositivo legal;
- f) repasses e transferência de recursos financeiros (art. 8º, I, f): atende ao dispositivo legal;
- g) execução orçamentária e financeira (art. 8º, I, g): atende ao dispositivo legal;
- h) licitações e contratos (art. 8º, I, h): atende ao dispositivo legal;
- i) remuneração e subsídio (art. 8º, I, i): atende ao dispositivo legal;
- j) Serviço de Informação ao Cidadão - SIC (art. 8º, I, j): atende ao dispositivo legal;
- k) demonstrações contábeis (art. 8º II): atende ao dispositivo legal;
- l) relatório de gestão (art. 8º, III): as considerações sobre a estrutura e a forma do documento constam nos parágrafos seguintes;
- m) rol de responsáveis (art. 8º, IV): atende ao dispositivo legal.

6. Sobre o relatório de gestão, deve ser apresentado pelo dirigente máximo em exercício no cargo, na data de entrega das contas, a saber, a Senhora Cláudia Mansani Queda de Toledo (apresentador de contas). O dirigente responsável pela gestão no exercício de referência é o Senhor Benedito Guimarães Aguiar Neto (prestador de contas).

7. Em relação aos elementos de conteúdo sugeridos e informações que devem constar no relatório, observa-se que o Relatório de Gestão da Capes – Exercício de 2020, está em conformidade com as disposições do Anexo II da DN TCU nº 187/2020.

8. Todavia, em que pese o avanço no texto do Relatório de Gestão - Exercício de 2020, em comparação a anos anteriores, algumas melhorias na forma ainda precisam ser implementadas. Registra-se que a ausência das informações a seguir e da adequação formal do texto aos normativos do TCU não comprometem no todo a prestação de contas, apenas aqui apontadas no intuito de aprimoramento dos futuros relatórios.

9. No capítulo que trata da "Governança, estratégia e desempenho", deu-se muito destaque ao Planejamento Estratégico da Capes - PEI, mas as respostas às perguntas-chave estão diluídas no corpo do texto do relatório como um todo, o que dificulta o resgate imediato das informações desejadas para capitulação do elemento e suas especificidades no momento da leitura. São elas:

1) Para onde a organização deseja ir e como ela pretende chegar lá?; 2) Como a estrutura de governança da organização apoia sua capacidade de gerar valor em curto, médio e longo prazo? e 3) Quais os principais resultados alcançados pela organização?

10. Ainda sobre o item 9, o PEI não dialoga com o que está descrito para o elemento "Governança, estratégia e desempenho", a título de exemplo:

a) descrição de como a estrutura de governança apoia o cumprimento dos objetivos estratégicos, abordando o relacionamento com a sociedade e as partes interessadas da organização, bem como a consideração de suas necessidades e expectativas na definição da estratégia, a gestão de riscos e a supervisão da gestão;

11. Em suma, falta descrever textualmente, ponto a ponto, as exigências do Anexo II da DN TCU nº 187/2020, de modo que o que está disperso no relatório possa focar no elemento específico da decisão normativa em apreço. Em outras palavras, o PEI está textualmente isolado dos pontos de abordagem do elemento "Governança, estratégia e desempenho".

12. Quanto ao elemento "Riscos, oportunidades e perspectivas", como no ano anterior, não foi inserida avaliação da probabilidade do risco ou da oportunidade. Registra-se que a Capes ainda está em fase de revisão e implementação de sua política de gestão de riscos, de forma que ainda não há tal avaliação de probabilidade nem de impacto. Tanto assim que, dentro dos macroprocessos do PEI, a "gestão de riscos" figura com um dos processos críticos da gestão estratégica da Capes. Destaca-se, por oportuno, o avanço na política de gestão de riscos da Capes, com a consultoria prestada pela Auditoria Interna à Presidência da Capes, em 2020, no trabalho de revisão dos normativos atualmente vigentes sobre governança, riscos e controles internos, nos termos dos normativos da administração pública federal e dos órgãos de controle.

13. Apesar de constar em capítulo à parte, o elemento "Resultados e desempenho da gestão" está de acordo com o solicitado no Anexo II da DN TCU nº 187/2020, visto que as ações da Capes e os resultados das principais áreas de atuação e dos principais programas, projetos e iniciativas, foram apresentados de forma sucinta, mas completa.

14. Por fim, o elemento "Informações orçamentárias, financeiras e contábeis" está de acordo com Anexo II da DN TCU nº 187/2020, apesar de algumas informações, que deveriam ser capituladas em tópico / capítulo específico, encontrarem-se dispersas ao longo do relatório.

15. Verifica-se a apresentação do conteúdo com clareza, coerência, comparabilidade, concisão, materialidade e visão da natureza e qualidade das relações que a Capes mantém com as partes interessadas.

16. Entretanto, repete-se aqui o que foi motivo de observação no relatório do ano anterior, a dificuldade da Capes em "elaborar o relatório no formato integrado - com conectividade da informação e abordagem estratégica". Apesar das melhorias no presente relatório, registra-se, também, os seguintes pontos que precisam ser aprimorados no futuro:

a) informações dispersas ao longo do texto (sem capitulação no tópico de referência), o que dificulta a recuperação da informação, devido a um processo de busca de informações ao longo do texto;

b) não prestígio da ordem dos elementos descritos no Anexo II da DN 187/2020 e as suas especificidades, ou seja, o relatório está dividido de forma diferente das diretrizes exigidas na decisão normativa do TCU, o que não é pedagógico;

c) por conta da alínea b, o leitor ou tem de procurar a resposta ou deduzi-la, e isso em relação a vários pontos do Anexo II da DN TCU nº 187/2020;

d) desenhos, gráficos, fluxos sem notas explicativas, a exemplo do que se ressaltou sobre o PEI, com excesso de recursos visuais, mas sem dialogar com os objetivos propostos para o elemento de análise.

III CONCLUSÃO

17. Do exame dos aspectos referentes à forma e aos elementos de conteúdo, conclui-se que a Capes apresentou suas contas referentes ao exercício de 2020 de forma integrada, abrangendo todas as peças, elementos e informações sobre sua gestão requeridas pela Corte de Contas.

18. No que se refere aos elementos de conteúdo, informações e diretrizes, o relatório de gestão está em conformidade com as disposições do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 187, de 9 de setembro de 2020, porém, faz-se necessária a melhoria dos aspectos formais, conforme explicitado nos itens supra, o que não impede que siga adiante, pois é apenas uma questão formal, e não de conteúdo.

19. As informações prestadas no Portal da Capes (<https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas>) também estão de acordo com as regras da transparência ativa.

20. Cabe-nos informar que, conforme disposto na [Decisão Normativa-TCU nº 188, de 30 de setembro de 2020](#), a Capes não terá as contas dos responsáveis julgadas pelo TCU em referência ao exercício de 2020.

21. Por fim, ressalta-se que a análise da prestação de contas anual por esta Auditoria Interna, pela CGU e pelas unidades técnicas do TCU, não exime os dirigentes da Capes das responsabilidades pelos conteúdos e pela veracidade das informações prestadas.

22. É o parecer.

Eliane Ferreira de Sousa

Analista em C&T

Aprovo o parecer. Encaminhe-se à Presidência da Capes para conhecimento e para envio aos membros do Conselho Superior, como subsídio à apreciação das contas da Capes que se realizará na próxima reunião ordinária.

Joquebede dos Santos Antevero Silva

Auditora-Chefe



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Ferreira de Sousa, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 05/08/2021, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Joquebede dos Santos Antevero Silva, Auditor(a)-Chefe**, em 05/08/2021, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1448445** e o código CRC **EB935348**.